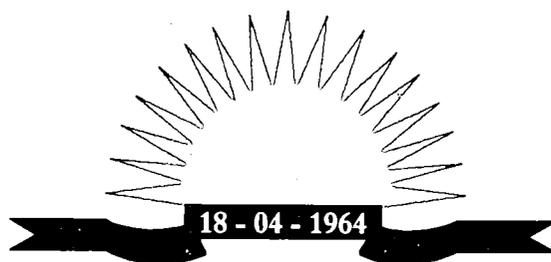


Lei 681/2003

PSF



PUBLICADO(A)

EM 31/03/03

Assinatura
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 682/2003

“Inclui parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 644/2001 que dispõe sobre contratação na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal - Programa Saúde da Família – PSF e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no art. 5º da Lei Nº 644/2001, parágrafo único com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – Não incidirão às normas deste artigo os médicos e servidores à disposição do município que forem cedidos, por qualquer forma, a outros órgãos, bem como, havendo compatibilidade de cumprimento da carga horária exigida no Programa Saúde da Família – PSF, observada as exigências do art. 37, inciso XVI, alínea c da Constituição Federal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 27 de março de 2003.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal.